



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## CONTRATO Nº. 11.05.002/2020-FUSPI.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM.

A **Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edilson de Melo Távora S/N, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 41.339.201/0001-03, neste ato, representada pela ordenadora de despesas a senhora **SILVANA MARIA BITU BEZERRA**, inscrito do CPF sob o nº. 465.384.293-00, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, com sede à Rua Marcondes Pereira, nº 1065 – Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.768.319/0001-88**, neste ato, representado pelo Sr. Jose Newton Lacerda Carneiro, sócio, portador da célula de identidade nº. 2006002138549 - SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº. 366.368.003-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação Nº. 07.05.001/2020-FUSPI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, no inciso 4 do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Legislativo Nº 545, de 08 de abril de 2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação Nº. 07.05.001/2020-FUSPI**, na Lei Federal 13.979/2020, e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, cumpre a observância dos requisitos legais impostos nos artigos 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação para prestação de serviços de Profissionais para área da saúde, de nível técnico e superior, em caráter emergencial para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 6.267.646,92 (seis milhões e duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Conforme planilha abaixo:

*[Handwritten signatures and initials]*



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE I

PLANTÕES PARA ATENDIMENTOS DA CLÍNICA - COVID-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	PLANTÃO HORAS	QUANTIDADE PLANTÃO MÊS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR TOTAL MES	VALOR GLOBAL 06 MESES
01	MEDICO DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.194,64	46.087,44	276.524,64
02	MEDICO NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.515,30	52.821,30	316.927,80
03	MEDICO FINAL DE SEMANA	12	20	2.473,75	49.475,00	296.850,00
04	ENFERMEIRO (A) DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	520,53	21.862,26	131.173,56
05	ENFERMEIRO (A) NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	565,73	23.760,66	142.563,96
06	ENFERMEIRO (A) FINAL DE SEMANA	12	40	565,73	22.629,20	135.775,20
07	TECNICO DE ENFERMAGEM DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	63	163,51	10.301,13	61.806,78
08	TECNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	63	163,51	10.301,13	61.806,78
09	TECNICO DE ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA	12	60	163,51	9.810,60	58.863,60
<b>VALOR GLOBAL LOTE I R\$</b>						<b>1.482.292,32</b>

LOTE II

PLANTÕES PARA ATENDIMENTOS DA UTI - COVID-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	PLANTÃO HORAS	QUANTIDADE PLANTÃO MÊS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR TOTAL MES	VALOR GLOBAL 06 MESES
01	MEDICO - DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.409,58	50.601,18	303.607,08
02	MEDICO NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.761,65	57.994,65	347.967,90
03	MEDICO - FINAL DE SEMANA	12	20	2.716,03	54.320,60	325.923,60
04	ENFERMEIRO (A) - DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	576,70	24.221,40	145.328,40
05	ENFERMEIRO (A) - NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	626,79	26.325,18	157.951,08
06	ENFERMEIRO (A) FINAL DE SEMANA	12	20	626,79	12.535,80	75.214,80
07	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	84	181,15	15.216,60	91.299,60
08	TECNICO DE ENFERMAGEM - NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	84	181,15	15.216,60	91.299,60
09	TECNICO DE ENFERMAGEM - FINAL DE SEMANA	12	40	181,15	7.246,00	43.476,00
10	FISIOTERAPEUTA - DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	576,70	12.110,70	72.664,20
11	FISIOTERAPEUTA - NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	626,79	13.162,59	78.975,54
12	FISIOTERAPEUTA - FINAL DE SEMANA	12	20	626,79	12.535,80	75.214,80
<b>VALOR GLOBAL LOTE II R\$</b>						<b>1.808.922,60</b>

*Handwritten signatures and initials*



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**LOTE III**

PLANTÕES PARA ATENDIMENTOS SENTINELA - COVID-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	PLANTÃO HORAS	QUANTIDADE PLANTÃO MÊS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR TOTAL MES	VALOR GLOBAL 06 MESES
01	MEDICO DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	1.836,90	77.149,80	462.898,80
02	MEDICO NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	2.106,00	88.452,00	530.712,00
03	MEDICO FINAL DE SEMANA	12	40	2.070,90	82.836,00	497.016,00
04	MEDICO PEDIATRA DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.020,59	42.432,39	254.594,34
05	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	2.316,60	48.648,60	291.891,60
06	MEDICO PEDIATRA FINAL DE SEMANA	12	20	2.277,99	45.559,80	273.358,80
07	ENFERMEIRO (A) DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	432,90	18.181,80	109.090,80
08	ENFERMEIRO (A) NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	42	468,00	19.656,00	117.936,00
09	ENFERMEIRO (A) FINAL DE SEMANA	12	42	468,00	19.656,00	117.936,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE III R\$</b>						<b>2.655.434,34</b>

**LOTE IV**

PLANTÕES PARA TECNICOS DE RADIOLOGIA - COVID-19						
ITEM	DESCRIÇÃO	PLANTÃO HORAS	QUANTIDADE PLANTÃO MÊS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR TOTAL MES	VALOR GLOBAL 06 MESES
01	TECNICO RADIOLOGIA - DIURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	340,00	7.140,00	42.840,00
02	TECNICO RADIOLOGIA NOTURNO - SEGUNDA À SEXTA FEIRA	12	21	340,41	7.148,61	42.891,66
03	TECNICO RADIOLOGIA - FINAL DE SEMANA	12	20	340,55	6.811,00	40.866,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE IV R\$</b>						<b>126.597,66</b>

**LOTE V**

PLANTÕES PARA MEDICO INFECTOLOGISTA - COVID-19					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL MES	VALOR GLOBAL 06 MESES
01	MEDICO INFECTOLOGISTA	120	270,00	32.400,00	194.400,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE V R\$</b>					<b>194.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – com recursos próprios e/ou transferidos da PMI e/ou outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2020.

*(Handwritten signatures)*



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar formalmente, e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (NR).

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão executados no Hospital Regional de Iguatu-Ce, situado na Rua Edilson de Melo Távora, nº. S/N, Esplanada, Iguatu, Ceará; de forma parcelada/mensal, conforme a necessidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu.

8.2- As horas a serem prestadas serão definidas pela Direção do Hospital Regional de Iguatu, não podendo haver interrupção no serviço; conforme detalhado no termo de referencia.

8.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

8.4 - A autoridade competente do órgão de origem da licitação designará uma Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão e/ou Fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

8.5 - A Contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços que venham ser recusados;

8.6- O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, devidamente atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, Nota Fiscal e de Empenho.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do termo contratual, consoante estabelece a formas previstos na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

9.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.5 - Nomear servidor da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada;

9.6 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual, no Termo de Referência e ainda nos moldes da proposta contratada e deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio;

10.2 Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

10.4 Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

10.5 Promover a manutenção dos registros e a atualização dos profissionais que prestarão os serviços contratados;

10.6 Apresentar até o ultimo dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações do quantitativo de horas de serviços prestados aferidos por meio biométrico ou congênere e as respectivas solicitações devidamente aprovadas pela Ordenadora de Despesas da Fundação de Saúde Pública de Iguatu;

10.7 Arcar com os custos dos serviços realizados quando estes estiverem sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

10.9 Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

10.10 Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

10.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.12 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.13 A Contratada deverá ter controle total sobre os cooperados na execução dos trabalhos e atenderão às normas, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes;

10.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.15 **Substituir**, de forma **imediate**, e as suas **expensas**, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência e minuta do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- Será nomeado servidor da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do Fiscal de Contratos são entre outras:

11.1.1- Ler atentamente o Termo de Contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

– especificações do objeto contratado;

– prazo e forma de execução dos serviços;



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU

Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 11.1.4- Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso aos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;
- 11.1.5- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;
- 11.1.6- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 11.1.7- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o Contrato/Empenho, Rejeitando os produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;
- 11.1.8- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;
- 11.1.9- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- 11.1.10- encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.
- 11.2- Das responsabilidades do Fiscal de Contratos:

11.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à Administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do Contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

11.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, objeto contratual;

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu e com a Administração Municipal como um todo.



HOSPITAL REGIONAL  
DE IGUATU  
Dr. Manoel Batista de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU – FUSPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-Ce, em 11 de maio de 2020.

Silvana Maria Bitu Bezerra  
Silvana Maria Bitu Bezerra  
**Superintendente e Ordenadora de Despesas - FUSPI CONTRATANTE**

Jose Newton Lacerda Carneiro  
Jose Newton Lacerda Carneiro - sócio da empresa - **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: Jose claudio B Alves 2) Nome: tonia Queiroz  
CPF Nº. 74111949304 CPF Nº. 865.184.613-49